

ISSN 2236-0859

DIREITO & DESENVOLVIMENTO

REVISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANÁLISE DOS DISCURSOS DAS PROPOSTAS
LEGISLATIVAS DE ALTERAÇÃO DA POLÍTICA
NACIONAL DO SANEAMENTO BÁSICO

DAVID BARBOSA DE OLIVEIRA

ANÁLISE DOS DISCURSOS DAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS DE ALTERAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DO SANEAMENTO BÁSICO

ANALYSIS OF DISCOURSES OF THE LEGISLATIVE PROPOSALS TO AMEND THE NATIONAL POLICY ON BASIC SANITATION

Recebido: 11/05/2021
Aprovado: 02/01/2023

David Barbosa de Oliveira¹

RESUMO:

Propôs-se analisar os discursos proferidos por dois Deputados Federais e dois Senadores que foram favoráveis às alterações impostas pela Lei nº 14.026/2020 na Política Nacional de Saneamento Básico. Adotou-se a Análise de Discurso Crítica, proposta por Fairclough, em diálogo com o pensamento de Dardot e Laval, Harvey e Brown com o objetivo de identificar as representações constituídas e as ideologias que permearam os discursos desses parlamentares, em prol da ampliação do número de empresas privadas na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Os achados dão conta que nos discursos analisados foram construídas representações ideológicas neoliberais com objetivo de desqualificar as Companhias Estaduais, silenciando a importância dessas instituições públicas na ampliação e provisão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no Brasil.

Palavras-chave: Linguagem (ADC). Política pública. Saneamento. Sociologia Econômica.

ABSTRACT:

It is proposed to analyze the speeches given by two Federal Deputies and two Senators who were in favor of the changes imposed by Law No. 14.026/2020 in the National Policy of Basic Sanitation. We adopted the Critical Discourse Analysis, proposed by Fairclough, in dialogue with the thought of Dardot and Laval, Harvey and Brown in order to identify the representations and ideologies that permeated the speeches of these parliamentarians in favor of the expansion of private companies in the provision of water supply and sanitation services. The findings show that in the analyzed speeches neoliberal ideological representations were constructed with the purpose of disqualifying the State Companies, silencing the importance of these public institutions in the expansion and provision of public services of water supply and sanitary sewage in Brazil.

Keywords: Language (ADC). Public policy. Sanitation. Economic Sociology.

¹ Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2015). Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará (2011). Especialista em Filosofia Moderna do Direito pela Universidade Estadual do Ceará (2006). Vencedor do Concurso público Prêmio Economia Criativa do Ministério da Cultura por sua dissertação de mestrado (2012). Professor Adjunto da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade da Universidade Federal do Ceará. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará. Vice-presidente (2019-2021) e Membro da Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito (ABRASD). Líder do Grupo de Estudos de Discurso, Identidade e Prática Social (GEDIP-UFC). Foi colaborador do Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Estadual do Ceará (2016-2020). Foi colaborador do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará (2018-2022). Foi membro da Associação Latino Americana de Estudos do Discurso (ALED). Foi membro do International Sociological Association (ISA). Desenvolveu pesquisa com fomento do CNPq (Universal) sobre Mídia, Direito e direcionamentos ideológicos (2018-2021). Atualmente desenvolve pesquisa (CNPq - Universal) sobre "Mídias alternativas da nova direita e poderes constituídos: representações discursivas sobre democracia e independência entre poderes" (2021-2024). E-mail: david.oliveira@ufc.br

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 11.445, publicada em 2007, instituiu a Política Nacional do Saneamento Básico (BRASIL, 2007), doravante denominada PNSB, foi alterada estruturalmente em 2020, com a aprovação e sanção do PL nº 4.162/2019 (BRASIL, 2019a). Entretanto, os debates sobre a forma de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ser pública ou privada, teve início, ainda no Governo Temer, em 2018; continuou, em 2019, no Congresso Nacional e culminou com a sanção presidencial em 2020, do PL nº 4.162/2019 que foi convertido na Lei nº 14.026/2020.

Os discursos proferidos, ao longo dos trabalhos legislativos, desta proposta de lei, ficaram resumidos a dois polos: os que eram favoráveis e os que não eram favoráveis às mudanças na PNSB. Tais posicionamentos possibilitaram suscitar as seguintes questões: (a) Como foram representadas as Companhias Estaduais de Saneamento Básico e as empresas privadas pelos grupos favoráveis à mudança na PNSB? (b) Quais ideologias permearam os discursos desses grupos?

Para responder esses questionamentos este estudo se apoiou na Análise de Discurso Crítica (ADC), proposta por Fairclough (2019, 2003), em diálogo com as abordagens de Dardot e Laval (2016), de Harvey (2014, 2016) e de Brown (2015, 2019), com o objetivo de identificar as representações e ideologias sustentadas pelos parlamentares que se mostraram favoráveis às alterações da Lei nº 11.445/2007. O *corpus* de análise foi construído a partir dos discursos de quatro parlamentares que atuaram a favor das propostas para alterar a PNSB. As entrevistas selecionadas encontram-se descritas no Quadro 1 abaixo:

Quadro 1: Rol de entrevistas analisadas

PARLAMENTAR	DATA	Mídia/Link
Deputado federal KIM KATAGUIRI – DEM-SP	12/08/2019	Live postada no <i>YouTube</i> https://www.youtube.com/watch?v=iapolSAPBzY
Deputado federal GENINHO ZULIANI – DEM-SP	22/10/2019	Jornal Gazeta. Entrevista concedida à jornalista Denise Campos de Toledo https://www.youtube.com/watch?v=1w1adPvphxs
Senador DAVID ALCOLUMBRE	24/06/2020	TV SENADO. Entrevista concedida à repórter Aline Guedes https://www.youtube.com/watch?v=JfwMpezNtxE
Senador TASSO JEREISSATI – PSDB-CE	02/07/2020	O UOL Entrevista. Entrevista conduzida pela colunista Thaís Oyama e pelo repórter Antonio Temóteo. https://www.youtube.com/watch?v=iKZYm8lvVIs

Fonte: *YouTube* (2019-2020), elaborado pelos autores (2021)

O deputado federal Kim Kataguiiri, eleito pelo partido Democratas do Estado de São Paulo – DEM-SP, publicou uma *live* com o título “Cocô dia sim, dia não: o problema do saneamento básico!” (KATAGUIRI, 2019). E, Geninho Zuliani, deputado federal também do DEM-SP, foi entrevistado pela jornalista Denise Campos de Toledo em 22 de outubro de 2019 (TOLEDO, 2019). O título da entrevista consiste em: “Entrevista com Geninho Zuliani, deputado federal (DEM-SP), sobre o novo marco do saneamento básico”. O número de visualizações dos dois vídeos em 16 de janeiro de 2021 foi de 25.086 e 743, respectivamente.

O senador Davi Alcolumbre, na época, Presidente do Senado, concedeu uma entrevista à repórter Aline Guedes, momentos depois da sessão no Senado que aprovou a PL nº 4.162/2019,

cujo título da postagem consistia em “Entrevista - Davi Alcolumbre fala sobre marco regulatório para o saneamento básico - 24/06/20” (GUEDES, 2020). E o, também, senador Tasso Jereissati – PSDB-CE, relator da PL 4.162/2019 no Senado, foi entrevistado por Taís e Antônio, em 2 de julho de 2020, no UOL Entrevista, sob o título “Nova lei do saneamento: Tasso Jereissati, relator do projeto, explica o tema no UOL entrevista” (YOAMA, TEMÓTEO, 2020). Respectivamente, as entrevistas receberam 1.299 e 1.750 visualizações em 16 de janeiro de 2021.

Este trabalho compreende três seções: a primeira, apresentará o contexto do saneamento básico no Brasil, a sua conjuntura, os défices na prestação dos serviços e as metas de universalização previstas no PLANSAB; a segunda, destinada a apresentar as análises; e a terceira e última seção, explanará sobre as considerações finais.

2. CONJUNTURA DO SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL

A Lei nº 11.445/2007 (BRASIL, 2007) estabelece a Política Nacional de Saneamento Básico. Em seu art. 3º, conceitua saneamento básico como sendo o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água (captação, tratamento e distribuição), de esgotamento sanitário (coleta, transporte, tratamento e disposição final), de limpeza urbana, de manejo dos resíduos sólidos (coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final), de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas.

Neste artigo, dar-se-á maior enfoque a dois desses serviços: o abastecimento de água e a coleta de esgoto. Estes serviços são monopólios naturais (BASSO, SILVA, 2000; HELLER, 2013), geram externalidades sobre o meio ambiente e, conseqüentemente, sobre as condições de saúde dos indivíduos.

Vários estudos revelam que o saneamento básico influencia a saúde dos indivíduos (INSTITUTO TRATA BRASIL, 2018; HELLER, 2013). Desta forma, as condições inadequadas dos serviços de saneamento básico contribuirão para a contaminação dos mananciais, dos cursos de água e dos solos, assim como para o assoreamento dos rios e ocorrência de inundações. E tais condições, como se observam, promovem o desequilíbrio ambiental, afetando a flora e a fauna, e criam ambientes propícios à propagação de diversas doenças.

Dentre os princípios instituídos na Lei nº 11.445/2007 (BRASIL, 2007), encontra-se o princípio da universalização dos serviços (art. 2º, II). Isso implica afirmar que o legislador impôs ao Poder Público o dever de buscar e garantir à população o acesso ao abastecimento de água de qualidade e em quantidades suficientes às suas necessidades, à coleta, ao tratamento adequado do esgoto e do lixo, ao manejo correto das águas das chuvas (BRASIL, 2007; FREIRE, 2017). A mesma lei outorgou competências à formulação da Política Nacional do Saneamento Básico ao Governo Federal e à titularidade, à gestão e à prestação dos serviços de saneamento básico – quando se tratar de interesse local, a competência é dos municípios; no caso de interesses em comum, a competência é dos estados – nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, conforme previsto no art. 8º, I, II e incisos da Lei 11.445/2007 (BRASIL, 2007).

Esta lei também determinou a elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB (BRASIL, 2019c). Este consiste no planejamento integrado do saneamento básico e possui o horizonte de 20 anos (2014 a 2033) e sugere estratégias que orientam a atuação dos agentes do setor, em especial a do Governo Federal. Dentre as disposições estabelecidas no plano nacional, encontra-se a meta, de longo prazo, da universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme descrito no Quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no país e macrorregiões: metas de longo prazo (2033) PLANSAB (BRASIL, 2019c)

Indicador	Ano	Brasil	N	NE	SE	S	CO
% de domicílios urbanos e rurais abastecidos com água por rede de distribuição ou por poço ou nascente	2033	99,0	94,0	97,0	100,0	100,0	100,0
% de domicílios urbanos e rurais servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários	2033	93,0	86,0	89,0	98,0	96,0	92,0

Fonte: BRASIL (2019c) elaborado pelos autores.

No quadro acima, em percentuais, estão os indicadores de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (urbano e rural). O termo final para atingir a meta de universalização de longo prazo, bem como os percentuais a serem atingidos, no Brasil e nas cinco regiões do país, é até o ano de 2033.

Tradicionalmente, o financiamento público é o provedor de investimento para o setor de saneamento (SANTOS *et al.*, 2020; BRASIL, 2019a, BORJA, 2014). Entretanto, para o cumprimento dessas metas, será necessário um maior volume de investimento, por parte dos governos (municipais, estaduais e nacional) em projetos efetivos de melhorias no setor (INSTITUTO TRATA BRASIL, 2019). Isso porque há vários entraves para se manter o nível de investimentos com valores adequados “diante do desafio de universalizar os serviços de saneamento básico para um país tão grande e desigual social e economicamente como o Brasil” (SANTOS *et al.*, 2020, p. 22), principalmente no cenário atual de corte de gastos públicos, proposto pela Emenda Constitucional nº 95/2016 (BRASIL, 2016) e em decorrência da crise fiscal, iniciada no segundo trimestre do ano de 2014.

Nesse sentido, representantes do atual Governo Federal afirmam que, dificilmente, a meta de universalização dos serviços será alcançada em 2033, sem a ampliação da participação do capital privado no setor. Esse discurso reverberou não só no Poder Executivo, mas também no Poder Legislativo, sobretudo na tramitação das propostas legislativas que buscavam alterar a Lei nº 11.445/2007, conforme será demonstrada na seção 3.

Entre 2014 e 2033, o PLANSAB (BRASIL, 2019c) estimou investimentos na ordem de R\$ 304 bilhões - R\$ 15 bilhões anuais - para que se pudesse atingir as metas de universalização dos serviços de abastecimento de água (99%) e de esgoto coletado e tratado (93%) em 2033.

A conjuntura do setor, conforme informações publicadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2020), informa que, em 2019, 85,5% dos domicílios eram providos por rede geral de abastecimento de água, e 68,3% dos domicílios com esgotamento sanitário eram atendidos por rede geral ou fossa ligada à rede.

A Região Norte apresenta-se como a região mais deficitária nos dois serviços. No Nordeste, o acesso ao abastecimento de água se encontra mais próximo à média nacional de 85,8%. Entretanto, quando se analisa o índice de esgotamento sanitário, os números revelam que ainda há muito a ser feito, mesmo na Região Sudeste. No Brasil, em 2018, segundo dados do IBGE (2019, p. 18) “havia cerca de 72,4 milhões de moradores em domicílios não atendidos pela rede geral de esgoto”.

Os maiores déficits dos serviços estão nas regiões urbanas periféricas, no meio rural (MORAES, 2011; BORJA, 2014; BRASIL, 2019c) e nas comunidades remanescentes de quilombos. Segundo Nery (2004, p. 316), “a maioria das comunidades quilombolas fica em área rural, tendo menor cobertura de serviços de saneamento básico.” Nesse sentido, Kuwajima *et al.* (2020)

entendem que “superar as dificuldades para atacar os déficits, em municípios pequenos e pobres e periferias de médios e grandes centros urbanos, são aspectos centrais para a universalização do saneamento no Brasil”.

Esses serviços podem ser prestados diretamente pelo Município (pela administração direta, por autarquia municipal ou pela empresa pública municipal) ou indiretamente (pelas companhias estaduais, por empresa privada ou pela associação sem fins lucrativos), conforme estabelecido no art. 30 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Em 2017, as Companhias Estaduais eram responsáveis pela execução do serviço de abastecimento de água em 69,5% dos municípios, as autarquias municipais em 10,3%; já as prefeituras, as empresas privadas e as associações, em 35,2%, 3,6% e 11,6% dos municípios, respectivamente (IBGE, 2020).

Em relação à execução dos serviços de esgotamento sanitário, os dados do IBGE (2020) revelam que, em 2017, 46,2% das prefeituras eram responsáveis por esse serviço; em 41,6%, as responsáveis eram as Companhias Estaduais; 11,0% correspondiam às autarquias municipais (Serviços Autônomos de Água e Esgoto – SAAE); e, por fim, as empresas privadas eram executoras em 3,1% dos municípios pesquisados.

A reformulação do marco legal do saneamento (Lei nº 14.026/2020) visou garantir segurança jurídica aos investimentos privados, dado o cenário de escassez dos recursos públicos e a pluralidade de regulamentação do setor no Brasil. Essa agenda foi defendida pela Confederação Nacional da Indústria-CNI (2018), ABCON e SINDICON, dentre outras instituições.

As ações governamentais buscaram priorizar as demandas das empresas privadas. A fundamentação para a implementação dessas ações tem seus argumentos constituídos por posicionamentos neoliberais de que a privatização promove melhorias na qualidade dos serviços, torna o setor mais eficiente e gera emprego e renda. Na época da tramitação das propostas no Congresso Nacional, o Ministro da Economia, Paulo Guedes defendia que o novo modelo possibilitava abertura de espaço para a entrada de dezenas de bilhões de reais em investimentos privados no setor (BRASIL, 2020c).

Tais argumentos dialogam com o pensamento de que a gestão privada incentiva cortes de custos e aumento de produtividade, o que não acontece no setor público na mesma escala, (GALIANI *et al.*, 2005). Entretanto, em estudo publicado sobre privatização do setor de saneamento, Faria *et al.* (2005) dão conta de que

as empresas privadas apresentam, em média, maior produtividade do trabalho, tanto para os serviços de água como de esgoto, maior índice de atendimento de água e maior produtividade do capital nos serviços de esgotamento sanitário. Porém, as empresas privadas não apresentam uma performance financeira melhor que as empresas públicas, bem como não possuem um índice de atendimento de esgoto significativamente melhor. (FARIA *et al.*, 2005, p. 17).

Faria *et al.* (2005) demonstraram que, em relação às empresas públicas, as empresas privadas não apresentaram melhores e significativos índices de atendimento em relação ao serviço de esgotamento sanitário. Vargas e Lima (2004, p. 21) defendem que “a participação da gestão privada no âmbito da política nacional de saneamento, embora crescente, deverá ser sempre minoritária, dadas as desigualdades estruturais de distribuição de renda entre os grupos sociais, os Estados e os Municípios do país”

O cenário atual do setor revela a existência de obstáculos e desafios, sejam para os prestadores públicos ou privados, que devem ser superados para implementar a universalização até 2033. Por parte do Governo Federal, a partir da publicação da Lei 14.026/2020 as perspectivas de investimento para o setor são otimistas. Acredita-se que o cenário de carência no atendimento

populacional dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário mudará de forma substancial.

Brown (2015, p. 75) defende que o “*capital requires certain truths to get under way at all, and as ideology critique reminds us, capital circulates certain truths to sustain its power as well as its legitimacy, or better, to sustain its legitimacy as power*”. As informações reproduzidas pelas autoridades governamentais assumem *status* de verdade indiscutível. Dada a apresentação da fonte institucional, o discurso de cunho neoliberal é incorporado pelos parlamentares que defenderam as propostas de alteração na Lei nº 11.445/2007 (BRASIL, 2007), conforme será demonstrado no tópico seguinte.

3. REPRESENTAÇÃO E IDEOLOGIA EM DEFESA DAS ALTERAÇÕES DA PNSB NO CONGRESSO NACIONAL

O deputado federal Geninho Zuliani, relator na Câmara Federal da PL 4.162/2019, quando foi questionado sobre o porquê de tanta resistência ao capital privado, se o poder público não consegue financiar, ele afirma que

Olha a culpa hoje do saneamento, tá nessa situação, uma delas é que, temos noventa e cinco por cento do serviço de saneamento básico do Brasil na mão das Companhias Estaduais, na mão do Poder Público, que se mostrou totalmente ineficiente ao longo dos últimos anos. Porque falta investimento, porque tem salários altos, porque tem emprego demais, as Companhias estão inchadas, são endividadas, se deixam usar politicamente e o que nós precisamos é colocar o capital privado, pelo menos pra dividir esse bolo. (TOLEDO, 2019) (grifo dos autores)

Percebe-se, no trecho “olha a culpa hoje do saneamento tá nessa situação, uma delas é que, nós temos noventa e cinco por cento do serviço saneamento básico no Brasil na mão das Companhias Estaduais, na mão do Poder Público, que se mostrou totalmente ineficiente ao longo dos últimos anos.”, que os termos “culpa” e “mão” são utilizados, ideologicamente, por meio de passivação, para representar as Companhias Estaduais e o Poder Público. Estes como seres vivos, que possuem “mão”, dotados de poder de ação, capazes de causar danos aos serviços de saneamento básico. Segundo Resende e Ramalho (2011, p. 51), a ideologia operada pela passivação possibilita “o apagamento de atores e ações representando processos como entidades”.

No trecho, o locutor utiliza o termo “culpa” para impingir uma ficção jurídica (Companhias Estaduais), silenciando as ações dos agentes responsáveis pela gestão e pela execução dos serviços. O significado do vocábulo “culpa” empregado no meio jurídico, segundo Plácido e Silva (2007, p. 401), “é compreendido como a falta cometida contra o dever, por ação ou por omissão, precedida de ignorância ou negligência”. No âmbito do Direito Penal, Nucci (2012) classifica a culpa a partir da previsibilidade dos resultados. Nesse sentido, a culpa é inconsciente, quando o agente, na prática, embora tendo a possibilidade de prever o resultado, não o previu, e a culpa é consciente quando o agente, embora tenha previsto o resultado, não considerou e confiou que ele não ocorresse. Na seara do Direito Administrativo, o instituto da culpa (negligência, imprudência ou imperícia) é atribuído ao agente público, no exercício da atividade pública, que causou danos a terceiros (MELLO, 2008). Nesse caso, o Estado responde diretamente (responsabilidade objetiva), entretanto, quando comprovada a culpa exclusiva do agente público, cabe ao Estado o direito de regresso. Em todas as acepções, o instituto da “culpa” é direcionado a uma ação humana.

Segundo o discurso analisado, as ações culposas das empresas públicas têm como consequência a “ineficiência”. Eficiência e ineficiência são parâmetros de avaliação do setor privado que foram incorporados como métricas para avaliação da atuação do Estado, a partir da implantação do estado gerencial no Brasil nos anos de 1998 (Emenda Constitucional nº 19/98). Isso implica dizer que a avaliação dos serviços públicos deve atender a uma lógica de resultados concentrando-se “obsessivamente nos indicadores de desempenho, sem se preocupar com o conteúdo real de sua missão” (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 318). Deste modo, prioriza-se o lucro e a fabricação de resultados, essa linha de racionalização do setor público gera embaraços à finalidade dos serviços públicos, pois, alinha-os formalmente a uma produção do setor privado. Contudo, o saneamento básico se enquadra como um direito social. Nesse viés, é necessário repensar o papel do Estado enquanto propulsor das políticas sociais e, desse modo, seu objetivo não é gerar lucros, mas, sim, assegurar o atendimento da população, “considerando seus aspectos socioculturais como determinantes de soluções de saneamento” (BRITTO, REZENDE, 2017, p. 562).

É possível perceber a interdiscursividade entre o discurso do deputado Geninho Zuliani e o discurso do senador Tasso Jereissati-PSDB-CE, a partir do vocábulo “ineficiência”, na entrevista concedida por este, ao programa “Poder e Política”, publicada no Portal UOL (OYAMA, TEMÓTEO, 2020). Quando foi questionado sobre se ainda existia falta de consciência social da população dos benefícios do saneamento (redução de problemas de mortalidade, melhora da qualidade de vida da população), o senador responde que a população tem consciência dos benefícios, e complementa

[...] Isso criou praticamente um monopólio das companhias estaduais e como acontece sempre, não é anormal, essas companhias estaduais foram se tornando gigantescas, ineficientes e profundamente corporativas e com muita força política e elas passaram a ter um poder enorme junto aos governos estaduais, dessa maneira, também, viraram uma fonte de poder, numa época em que boa parte dos governos era essencialmente clientelista e usavam também muito dessas companhias. As companhias ineficientes não geraram lucros ou sobra de caixa ou recursos para investir[...]. (OYAMA, TEMÓTEO, 2020) (grifo dos autores)

No trecho acima o falante denuncia que as Companhias Estaduais formaram um monopólio no setor de saneamento. Tal argumento é utilizado para criticar a atuação majoritária das Companhias Estaduais na prestação dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto, e dialoga com as ideias defendidas por Hayek (2010) e por Friedman (1979), precursores do modelo econômico neoliberal. De acordo com Hayek (2010, p. 187), “mesmo naqueles casos em que o monopólio é inevitável”, há razões para duvidar que o melhor meio de controlar o mercado “seja entregá-lo ao Estado”. Nessa mesma linha de pensamento, Friedman (1979), advogando a favor do livre mercado, condenando à interferência do Estado, afirma que o poder político e econômico concentrado “nas mesmas mãos constitui-se receita certa de tirania” (FRIEDMAN, 1979, p. 17). Para esses teóricos, o Estado deve intervir apenas para estabelecer um “sistema eficaz de concorrência”, atuando somente em áreas ou em setores não-atrativos para a iniciativa privada (HAYEK, 2010, p. 60).

Entende-se que a crítica, construída no discurso do Senador, se encontra imbricada com os discursos hegemônicos inscritos nas práticas discursivas de cunho neoliberal, podendo indicar que “a manutenção de um ambiente competitivo mediante a ação estatal é geralmente elogiada como uma postura política essencial para qualquer economia capitalista saudável” (HARVEY, 2016, p. 128). Nesse mesmo sentido, Dardot e Laval (2016, p. 14) afirmam que “a concorrência e o modelo empresarial constituem um modo geral de governo” própria da ideologia neoliberal, cujo “núcleo duro” é constituído “por uma identificação do mercado como

uma realidade natural”, e, nesse sentido, a intervenção do Estado ocorre no sentido de “mina[r] os alicerces de sua própria existência, enfraquecendo a missão do serviço público previamente confiada a ele (DARDOT, LAVAL, 2016, p. 15). Sobre o modelo privado de prestação de serviços para o setor de saneamento, Heller *et al.* (2016, p. 842) afirmam que se trata de um modelo “incentivado por governos de tendência neoliberal, que defendem um “estado mínimo” e o “poder mágico do mercado” para regular e controlar a economia.

Outro ponto a ser analisado no discurso do senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) é o uso do prefixo “escas”, em “gigantescas”, no contexto da reportagem, contribui para a construção de sentido depreciativo em torno das Companhias Estaduais. No mesmo sentido, o emprego dos termos “ineficiência”, dialogando com “corporação” e “clientelismo”, nessas construções discursivas, utiliza-se da nominação como artifício para apagar atores e ações, demonstrando outra estratégia para desqualificar (“ineficientes não geraram lucros”) e padronizar (“não é anormal”, “viraram”) as Companhias Estaduais.

O senador representa as Companhias Estaduais como um ser dotado de forma (“gigantescas”) e de ação (“elas passaram a ter um poder enorme junto aos governos estaduais”). É possível perceber que o parlamentar busca enfatizar o lado negativo das empresas públicas, silenciando a sua importância na provisão dos serviços públicos de saneamento, desde sua origem. Depreende-se de sua fala que todas elas estão fora dos modelos de eficiência, de desempenho e de resultados impostos pelo neoliberalismo. Essa lógica de mercado, que nem sempre vai ao encontro do interesse público, impõe enclaves econômicos sobre a política e o tecido social (VALADARES *et al.*, 2017), gerando desigualdades na prestação dos serviços públicos à população.

No seguimento de texto “dessa maneira também viraram uma fonte de poder nos governos, em uma época em que boa parte dos governos era essencialmente clientelista e usavam também muito dessas companhias”, percebe-se uma construção discursiva relacionando clientelismo (algo condenável) às Companhias Estaduais e aos políticos. Estes são representados como agentes que, em virtude de seu poder legitimado nas urnas, buscaram auferir privilégios por meio das Companhias Estaduais de saneamento básico. Dessa forma, reduz-se a missão institucional das Companhias Estaduais, enquadrando-as a uma forma escusa de barganhar voto em troca de favores.

Faz-se referência ao clientelismo como mecanismo de poder comum às Companhias Estaduais. Segundo Müller (2018), o termo “clientelismo” se encontra relacionado às relações de poder, embasadas na troca de favores entre o cidadão e o político. O clientelismo “na política brasileira tem sua origem no período colonial, o poder econômico/privado e o poder político/público habitavam o mesmo lugar: a Casa Grande” (LENARDÃO, 2004, p. 4). O clientelismo é considerado, frequentemente, como um ato antirrepublicano (troca de favores entre o cidadão e o político), tem o seu fundamento na gênese e na reprodução de uma assimetria estrutural de poder, representando uma confusão entre o público e o privado.

Outra estratégia usada em defesa da PL nº 4.162/2019 é representar as Companhias Estaduais como “corporação”. Percebe-se isso em resposta à entrevistadora que afirma que existe “oposição no Congresso sobre o tema”, o deputado Federal Geninho Zuiliani afirma:

Muito, a resistência é muito grande e eu tenho andado bastante, já sofri resistência lá em Campos do Jordão na Associação de Prefeitos. **A corporação é muito grande, o Brasil foi tomado pelas corporações, e há muitas resistências ainda de pessoas concursadas, de pessoas que usam da corporação e que tão vendo que vão perder prestígio, vão perder espaço e no fundo as pessoas querem manter os municípios amarrados às Companhias Estaduais, via Contrato de Programa que é uma dispensa de licitação e isso atrasa por mais cinquenta anos o saneamento, então, a gente tem uma luta**

muito grande com as corporações. Mas vamos vencer! (TOLEDO, 2019) (grifo dos autores)

Nesse excerto, o que está em foco, e se representa como um problema é o fato de que “a corporação é muito grande, o Brasil foi tomado pelas corporações, e há muita resistência ainda de pessoas concursadas, de pessoas que usam da corporação e que tão vendo que vão perder prestígio, vão perder espaço e no fundo as pessoas querem manter os municípios amarrados às Companhias Estaduais, via Contrato de Programa que é uma dispensa de licitação e isso atrasa por mais cinquenta anos o saneamento, então, a gente tem uma luta muito grande com as corporações. Mas vamos vencer!” percebe-se, mais uma vez, que a argumentação tem por objetivo demonstrar que a causa fundamental do déficit do saneamento são as Companhias Estaduais.

O uso do vocábulo “corporativismo” é empregado na mesma toada e tem por objetivo condenar as Companhias Estaduais, porque elas priorizam os interesses individuais dos agentes públicos (servidores públicos e políticos). De modo sucinto, “o tema do corporativismo, na quase totalidade dos estudos, se refere às relações entre as esferas do capital e do trabalho em sua interação com o Estado” (VISCARDI, 2018, p. 253), o que causa estranheza é o fato de que, embora sendo políticos, os locutores se colocam à margem dessa relação. Inclusive um Senador que foi Governador por três mandatos (1987-1990, 1995-1998 e 1999 – 2002) e, portanto, tinha a Companhia estadual sob o seu comando.

Na expressão “e há muitas resistências ainda de pessoas concursadas, de pessoas que usam da corporação e que tão vendo que vão perder prestígio, vão perder espaço e no fundo as pessoas querem manter os municípios amarrados às Companhias Estaduais”, alinha-se a concepção utilitarista defendida por Bertham e apropriada pela escola *Public Choice*, de “inspiração neoliberal [para] a ação pública” (Dardot, Laval, 2016, p. 296). Para essa teoria, o funcionamento do Estado deve se assemelhar ao do mercado, e, nesse sentido, o funcionário público é representado como um indivíduo comum, calculador, racional e egoísta, que procura defender seu interesse pessoal, em detrimento do interesse geral. Em linhas gerais, a *Public Choice* ou a Teoria da Escolha Pública tem como pressuposto de que o “auto interesse é a principal (senão a única) explicação para o comportamento humano” (ANDREWS, KOUZMIN, 1998, p. 109).

No segmento de texto “então, a gente tem uma luta muito grande com as corporações. Mas vamos vencer!” o locutor se auto representa como lutador contra as corporações, mostra-se positivo, pois acredita que vai vencer. A luta se estabelece dentro do Congresso Nacional entre seus pares, no contexto da tramitação da PL nº 4.162/2019, no qual o deputado é o relator do projeto de lei. Nesse sentido, o pensamento de Moufle (2015) se encaixa na análise desse trecho. A autora advoga que, nesse tipo de relação, as partes conflitantes são adversárias e não inimigas, haja vista que se reconheça a legitimidade dos oponentes, embora não visualizem uma solução racional para a resolução do conflito. No conflito agonístico, o confronto se desenvolve “sob condições que são reguladas por um conjunto de procedimentos democráticos aceitos pelos adversários” (MOUFFE, 2015, p. 20).

Nos trechos abaixo, verifica-se o uso de estratégias para legitimar a posição política em prol da aprovação da PL nº 4.162/2019, a partir da construção de um discurso que favorece a iniciativa privada:

Temos a condição e nos próximos anos **através da iniciativa privada, já que o governo, os estados não têm condições financeiras de fazer obras**, vultuosas, de grande porte, que pela estatística dos especialistas, a gente precisa de pelo menos seiscentos, oitocentos bilhões de reais pra gente melhorar a condição de saneamento, de água tratada, mas o setor

privado tem esse recurso. (SENADOR DAVI ALCOLUMBRE – DEM – AM) (GUEDES, 2020) (grifo dos autores)

Para que nós possamos, como está no projeto, atingir a universalização até dois mil e trinta e três, quando eu falo universalização é noventa por cento por aí, **então nós vamos precisar de quinhentos a setecentos milhões de reais**, principalmente hoje, não existem esses recursos **em nenhum dos três entes da Federação. O capital privado vai vir justamente prover esses recursos [...]**. (SENADOR TASSO JEREISSATI – PSDB-CE) (OYAMA; TEMÓTEO, 2020) (grifo dos autores)

Os Estados estão falidos, o governo federal está totalmente sem dinheiro. votamos agora na Câmara a primeira vez, uma lei para autorizada vender títulos da dívida pública pra pagar custeio, ou seja, **chegamos no caos financeiro, a máquina pública inchada, Estados e Municípios não têm a mínima condição de investir vinte, trinta bilhões por ano, ou seja, esse dinheiro tá no mercado financeiro, tá na mão dos investidores.** (GENINHO ZULIANI – DEM - SP) (TOLEDO, 2019) (grifo dos autores)

A maior parte das empresas são estatais, a maior parte das políticas públicas não permitem o investimento privado e **o Governo, como todo mundo sabe, tá quebrado, o Estado está quebrado, o Brasil está quebrado, e não tem dinheiro para investimento! Muito menos investimento em saneamento básico, né?! Que é uma das questões básicas da infraestrutura. Qual que é um dos grandes méritos dessa lei [é a] abertura de mercado para que a iniciativa privada tenha a oportunidade de investir esse dinheiro no Brasil, principalmente, jogadores, jogadores eu digo players econômicos internacionais, no Brasil e investir o dinheiro em saneamento básico, porque eles têm esse dinheiro, eles têm esse interesse, a longo prazo dá retorno.** (KIM KATAGUIRI - DEM-SP) (KATAGUIRI, 2019) (grifo dos autores)

Nos trechos “através da iniciativa privada, já que o governo, os estados não têm condições financeiras de fazer obras”; “então nós vamos precisar de quinhentos a setecentos milhões de reais, principalmente hoje, não existem esses recursos em nenhum dos três entes da Federação. O capital privado vai vir justamente prover esses recursos”; “chegamos no caos financeiro, a máquina pública inchada, Estados e Municípios não têm a mínima condição de investir vinte, trinta bilhões por ano, ou seja, esse dinheiro tá no mercado financeiro, tá na mão dos investidores.” e “e o Governo, como todo mundo sabe, tá quebrado, o Estado está quebrado, o Brasil está quebrado, e não tem dinheiro para investimento! Muito menos investimento em saneamento básico, né?!”, percebe-se a conexão interdiscursiva entre os parlamentares. As vozes, aqui, são usadas para articular um posicionamento que, por um lado, deprecia e subestima o Poder Público e, ao mesmo tempo, favorece posicionamentos políticos que legitimam a iniciativa privada. Esta é representada como a “tábua de salvação” para o setor do saneamento, conforme adverte Harvey (2014, p. 75), ao afirmar que, no Estado neoliberal, “A empresa privada e a iniciativa dos empreendedores são julgadas as chaves da inovação e da criação de riquezas”.

A lógica da incapacidade de investimento do Estado aliado ao potencial econômico do setor de saneamento para atrair investimento do capital financeiro, *a priori*, para os mais desatentos, apontam como a única e inevitável solução para a universalização dos serviços de saneamento. Entretanto, é preciso alertar que os discursos ideológicos, empregados nesses textos, tendem a banalizar, a naturalizar e a deslocar o papel do Poder Público na provisão desses serviços, buscando posicionar o mercado como protagonista. O Estado, na concepção neoliberal, tem a responsabilidade de atrair capital financeiro para o território por ele administrado, tonando-se “parceiro dos interesses oligopolistas na guerra econômica mundial” (DARDOT, LAVAL, 2016, p. 283).

Na medida em que o discurso neoliberal se dissemina no campo do saneamento básico, são silenciadas características genuínas da prestação desses serviços públicos, que estão diretamente relacionadas à saúde, à qualidade de vida e à dignidade da pessoa humana (ONU, 2010). Nos termos apresentados, percebe-se que o saneamento é pensado apenas como investimento lucrativo e que “a longo prazo dá retorno” aos investidores. Nesse discurso, tais métricas que orientam a substituição do público pelo privado são pautadas e centradas pelo retorno sobre o investimento e no aumento de lucro que os investidores ficam propensos a esperar de qualquer outro investimento. E, assim, reduz o valor do saneamento a riscos e ganhos econômicos, removendo-se preocupações de ordem social e sanitária que possam beneficiar a população.

Percebe-se, nos fragmentos dos textos analisados, o predomínio da ideologia neoliberal nas representações construídas pelos parlamentares. Na concepção de Harvey (2016, p. 129), tais discursos soam como “[um] ataque neoliberal a esses direitos e serviços [de abastecimento de água e esgotamento sanitário]”, uma vez que despontam como “uma forma de espoliação que transfere a poupança gerada pelo corte do gasto público para a classe ‘não necessitada, mas gananciosa’ dos chefes de empresas e bilionários” (*idem, idem*).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os achados dão conta de que, nos discursos – dos representantes da Câmara Federal e Senado – analisados, são construídas representações ideológicas neoliberais que tentam desqualificar as Companhias Estaduais, silenciando a importância delas na provisão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. E, por outro lado, valorizar a iniciativa privada, representando-a enquanto “tábua de salvação” para a “decadente” prestação de serviços de Saneamento Básico. Os discursos constituem-se então, a partir da desvalorização do público e valorização do privado.

Os argumentos utilizados pelos parlamentares coadunam com a “representação ideológica que acompanha a implantação das políticas neoliberais” (DARDOT, LAVAL, 2016, p. 15). O setor de saneamento foi alvo das ações neoliberalizantes do Governo Bolsonaro, atrelado ao discurso da falência do Estado, da inoperância e da ineficiência generalizada das Companhias Privadas em prover os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Todos esses argumentos apontam para uma confluência perversa, cujo intento é naturalizar o viés neoliberal para a formulação e implantação das alterações ao PNSB, por meio da Lei nº 14.026/2020, que tem como objetivo dar segurança jurídica aos investidores, permitindo um ambiente favorável e lucrativo. Percebe-se, desse modo a supremacia do capital financeiro sobre as políticas públicas de saneamento básico.

Por fim, respondendo aos questionamentos iniciais, nos discursos analisados é possível afirmar que as Companhias Estaduais de Saneamento Básico foram representadas como ineficientes, corporativas, gigantescas e responsáveis pela deficiência dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil. De modo inverso, as empresas privadas foram representadas como única possibilidade para a universalização desses serviços até 2033, por serem eficientes e por possuírem capacidade de investimento para ampliação do setor.

A exaltação do setor privado em detrimento do público reflete a retórica neoliberal oca que permearam os discursos analisados. Assim, sugere-se que outros estudos aprofundem o tema procurando investigar, por exemplo: quais representações foram construídas em defesa das Companhias Estaduais no âmbito do processo de tramitação das propostas que visavam

alterar o PNSB? e se as expectativas de investimento para o setor de saneamento se efetivaram, conforme, apregoavam os discursos pró-mercado.

REFERÊNCIAS

ANDREWS, Christina W.; KOUZMIN, Alexander. **A Reforma Gerencial no Brasil à Luz da Teoria da Escolha Pública**: Uma Análise do Discurso Oficial, Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/enanpad1998-ap-22.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BASSO, Leonardo F. C.; SILVA, Marcelo R. da. Reflexões sobre a regulamentação. **Rev. adm. contemp.** [online], vol. 4, n. 2, p. 67-85, 2000. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-655200000200005. Acesso em: 15 jan. 2021.

BORJA, Patrícia Campos. Política pública de saneamento básico: uma análise da recente experiência brasileira. **Saúde soc.** [online], vol.23, n.2, p.432-447, 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010412902014000200432#B22. Acesso em: 20 dez. 2020.

BORJA, Patrícia Campos. **Privatização dos serviços públicos de saneamento e onda neoliberal**, 2016. Disponível em: <http://www.assemae.org.br/artigos/item/1871-serie-de-artigos-privatizacao-dos-servicos-publicos-de-saneamento>. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

BRASIL. Casa Civil. **LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007** – Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato20072010/2007/lei/L11445compilado.htm>. Acesso em: 14 jan. 2021.

BRASIL. Casa Civil. **Emenda Constitucional nº 95**, de 15 de dezembro de 2016 - Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 20 dez. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.162/2019**. 2019a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2213200>. Acesso: 20 dez. 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento. **Plansab – Plano Nacional de Saneamento Básico**. (Documento em revisão submetido à apreciação dos Conselhos Nacionais de Saúde, Recursos Hídricos e Meio Ambiente – versão 25/7/2019). Brasília: MDR/SNS, 2019b. p. 240. Disponível em: https://www.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSDRU/ArquivosPDF/Versao_Consehos_Resolu%C3%A7%C3%A3o_Alta_-_Capa_Atualizada.pdf. Acesso em: 14 jan. 2021.

BRASIL. Casa Civil. **LEI Nº 14.026**, DE 15 DE JULHO DE 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico. 2020a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm. Acesso em: 20 dez. 2020.

BRASIL. Governo Federal. Governo do Brasil-Gov.br. **Novo Marco do Saneamento permitirá a universalização do serviço**: Projeto foi aprovado no Senado e segue para sanção presidencial. 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/transito-e-transportes/2020/06/novo-marco-do-saneamento-permitira-a-universalizacao-do-servico>. Acesso em: 20 dez. 2020.

BRITO, Ana Lucia. REZENDE, Sonaly C. **A política pública para os serviços urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil**: financeirização, mercantilização e perspectivas de resistência. *Cad. Metrop.*, São Paulo, v. 19, n. 39, pp. 557-581, maio/ago, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cm/v19n39/2236-9996-cm-19-39-0557.pdf> Acesso: 04 jan. 2020.

BROW, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente**. Tradução Mario A. Marino, Eduardo Altherman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politeia. p. 256, 2019

BROWN, Wendy. **Undoing the Demos: Neoliberalism's Stealth Revolution**. New York: Zone Books, 2015.

CARNEIRO, Ricardo; MENICUCCI, Telma Maria Gonçalves. Gestão Pública no século XXI: as reformas pendentes. In: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **A saúde no Brasil em 2030 - prospecção estratégica do sistema de saúde brasileiro**: desenvolvimento, Estado e políticas de saúde [online]. Rio de Janeiro: Fiocruz/Ipea/Ministério da Saúde/Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. 2013. Vol. 1. pp. 135-194. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/895sg/pdf/noronha-9788581100159-06.pdf>. Acesso em: 30 já. 2021

CRUZ, JOSÉ. **“Vem avalanche de investimentos no ano que vem”**, diz Guedes. Agência O Globo. IG Economia. 2019. Disponível em: <https://economia.ig.com.br/2019-12-18/vem-avalanche-de-investimentos-no-ano-que-vem-diz-guedes.html>. Acesso em: 20 nov. 2020.

CNI - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Privatização da infraestrutura: o que falta fazer?** / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília: CNI, 2018. 48 p.: il. – (Propostas da indústria eleições 2018; v. 20) Disponível em: https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/49/4d/494d6ba6-c8bb-4af3-90fo-e34709f2539f/privatizacoes_na_infraestrutura_miolo_web.pdf. Acesso em: 18 mar. 2020.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A Nova Razão do Mundo: Ensaio Sobre a Sociedade Neoliberal**. Tradução Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo Editorial. 2016.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 2ª edição. 2019.

FAIRCLOUGH, Norman. **Analysing Discourse**. Textual Analysis for social research. Londres-Nova York: Routledge, 2003. 288p. 2003.

FARIA, Ricardo C.; FARIA, Simone A.; MOREIRA, Tito B. S. **A privatização no setor de saneamento tem melhorado a performance dos serviços?** Planejamento e políticas públicas | ppp | n. 28 | jun./dez. 2005. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4018/1/PPP_n28_Privatizacao.pdf. Acesso em: 18 mar. 2020.

FERREIRA, F. S.; QUEIROZ, T. M.; SILVA, T.V.; ANDRADE, C.O. **À margem do rio e da sociedade:** a qualidade da água em uma comunidade quilombola no estado de Mato Grosso. Saúde Sociedade. Volume: 26, Jul-Sep. 2017. Disponível em: <https://scielosp.org/article/sausoc/2017.v26n3/822-828/#>. Acesso em: 19 mar. 2020.

FREIRE, André Luiz. Saneamento básico: conceito jurídico e serviços públicos. **Enciclopédia Jurídica da PUC-SP.** Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direitos Difusos e Coletivos. Nelson Nery Jr., Georges Abboud, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/325/edicao-1/saneamento-basico:-conceito-juridico-e-servicos-publicos>. Acesso em: 14 jan. 2021.

FRIEDMAN, Milton; FRIEDMAN, Rose. **Liberdade para Escolher:** O Novo Liberalismo Econômico. Rio de Janeiro: Editora Record. 1979.

GALIANI, Sebastian; GERTLER, Paul; SCHARGRODSKY, Ernesto. Water for life: The impact of the privatization of water services on child mortality. Journal of political economy, v. 113, n. 1, p. 83-120, 2005.

GUEDES, Aline. **Entrevista** - Davi Alcolumbre fala sobre marco regulatório para o saneamento básico - 24/06/20. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JfwMpezNtxE> Acesso em: 20 dez. 2020.

HARVEY, David. **17 Contradições e o Fim do Capitalismo.** Tradução Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo Editorial. 2016.

HARVEY, David. **O Neoliberalismo: História e Implicações.** Tradução Adail Sobral, Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

HAYEK, F. A. **O Caminho da Servidão.** São Paulo. Instituto Ludwig von Mises Brasil. 2010.

HELLER, L. **Política pública e gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e suas interfaces:** a perspectiva da saúde pública. In.: HELLER, L.; CASTRO, J. E (Orgs.). Política pública e gestão de serviços de saneamento. Rio de Janeiro: Fiocruz; UFMG, 2013.

HELLER, L. Gestão dos Serviços. In: **Abastecimento de água para consumo humano.** Org.: Léo Heller, Valter Lúcio de Pádua. 3 ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua** - PNAD Contínua. Características Gerais dos Municípios e Moradores 2018. 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101654_informativo.pdf. Acesso em 14 já. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Panorama**. 2020. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>. Acesso em: 14 jan. 2021.

INSTITUTO TRATA BRASIL. **Ranking do Saneamento Instituto Trata Brasil 2018**. São Paulo: GO Associados, abr. 2018. 118 p. Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/images/estudos/itb/ranking-2018/realatorio-completo.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2020.

INSTITUTO TRATA BRASIL. **Investimentos Necessários Para Universalização do Saneamento**. 2019. Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/blog/2019/07/16/investimentos-necessarios-para-universalizacao-do-saneamento/>. Acesso em: 20 dez. 2020.

KATAGUIRI, K. **Cocô dia sim, dia não: o problema do saneamento básico!** 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iapolSAPBzY>. Acesso em: 20 dez. 2020.

KUWAJIMA, J. I.; SANTOS, G. R.; FECHINE, V.M.R; SANTANA, A. S. **Saneamento no Brasil: proposta de priorização do investimento público**. Brasília: Ipea, no prelo, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2614subs.pdf. Acesso em: 15 jan. 2021.

LENARDÃO, Elsio. Gênese do Clientelismo na Organização Política Brasileira. **Revista do Núcleo de Estudos de Ideologias e Lutas Sociais (NEILS)**. Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais – PUC/SP, 2004. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/l/article/view/18704>. Acesso: 10 jan. 2021.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda. 2008.

MORAES, A.C.R. Territorialização: caderno temático nº 2. In: REZENDE, S.C. (Org.). **Cadernos Temáticos**. Brasília: Ministério das Cidades, 2011. (Panorama do Saneamento Básico no Brasil, v. 7).

MOUFFE, Chantal. **Sobre o Político**. Tradução Fernando Santos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

MÜLLER, Matheus. **Ainda o século do clientelismo no Brasil? Uma análise de condicionantes demográficas, socioeconômicas e culturais**. Tese (Doutorado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. Rio Grande do Sul, 2018. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/178178/001063538.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 jan. 2021.

NERY, T.C.S. **Saneamento: Ação de Inclusão Social**. Est. Avançados, São Paulo, v.18, n.50, p.313-321, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ea/v18n50/a28v1850.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral: parte especial**. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

OYAMA, T.; TEMÓTEO, A. **NOVA LEI DO SANEAMENTO: TASSO JEREISSATI, RELATOR DO PROJETO, EXPLICA TEMA NO UOL ENTREVISTA.** O UOL Entrevista. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iKZYm8lvVIslo.br/pdf/asoc/v7n2/24688.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2020.

RESENDE, Viviane de Melo; RAMALHO, Viviane. **Análise de discurso crítica.** 2. ed. São Paulo: Contexto, 2011.

SANTOS, G; KUWAJIMA, J. I.; SANTANA, A. S. **Regulação e investimento no setor de saneamento no Brasil: trajetórias, desafios e incertezas.** In. Texto para discussão. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-Ipea. 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=36559&Itemid=448. Acesso em: 16 jan. 2021.

SIQUEIRA, Moema Miranda de Siqueira. **Eficácia da administração pública: imposição democrática.** Rev. Adm. Empres. [online]. 1990, vol.30, n.1, pp.65-72. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901990000100008 Acesso em: 30 já. 2021.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico.** Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense. 2007.

TOLEDO, D. C. de. **Entrevista com Geninho Zuliani,** deputado federal (DEM-SP), sobre o novo marco do saneamento básico. Jornal Gazeta. 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iW1adPvphxs>. Acesso em: 20 dez. 2020.

VALADARES, J. L.; ALCÂNTARA, V. C; BOAS, A. A.; EMMENDOERFER, M. L. **Os discursos do empreendedorismo na administração pública brasileira: análise crítica de uma experiência contemporânea.** Disponível em: <https://www.redalyc.org/jatsRepo/2734/273454951004/html/index.html>. Acesso em: 30 dez. 2020.

VARGAS, Marcelo, C.; LIMA, Roberval F. de. Concessões privadas de saneamento no Brasil: bom negócio para quem? **Revista Ambiente & Sociedade** – Vol. VII nº. 2 jul./dez. 2004. Disponível em: <https://www.scelo.br/pdf/asoc/v7n2/24688.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2020.

VISCARDI, Cláudia M. R. **CORPORATIVISMO E NEOCORPORATIVISMO.** Estud. hist. (Rio J.) [online]. 2018, vol.31, n.64, pp.243-256. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21862018000200243. Acesso em: 20 dez. 2020.